



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2455/1980

Ementa

PROÍBE FUMAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Data da Norma

05/12/1980

Data de Publicação

16/12/1980

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 3396/1980](#) - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

SAÚDE - fumo

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/06/1995

09/03/2000

Norma Relacionada

[Lei nº 4593/1995](#)

[Lei nº 5410/2000](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

Revogada por



LEI Nº 2455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2º - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

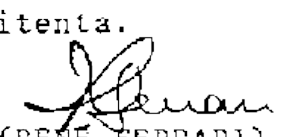
Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-